



Prefeitura de São Bento do Sul
Secretaria de Educação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 71/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 03/05/2024
DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 09/05/2024, ÀS 07:59 HORAS
INÍCIO DA FASE DE LANCES:	DIA 09/05/2024, ÀS 08:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	R\$ 5,00

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR(A) PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CRIAR EDUCAMAKER APROVADO PELO CMDCA, COM RECURSOS DO FIA ATRAVÉS DO BANCO SANTANDER, O QUAL SERÁ EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA EBM PROFESSORA ADÉLIA LUTZ, COM PREVISÃO DE ATENDER APROXIMADAMENTE 450 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AULAS DE ROBÓTICA EM LABORATÓRIO COM TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

Rua Benjamin Constant, 120 – Centro – CEP 89280-484 São Bento do Sul – SC

Fone: (47) 3635-1014 / e-mail: educacao@saobentodosul.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6634p9e3dc4ff>.
POR JONAS RENATO KIESKI 84276124900 (84276124900) EM 03/05/2024 10:34





Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

1.2.3. ANEXO III – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

1.2.4. ANEXO IV – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.5. ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Bento do Sul, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Código Dotação	Descrição
2024	
1732	Referência
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Fundo da Infância e Adolescência
2044	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência - FIA
33390360600000000000	Serviços técnicos profissionais
275970030177	Recursos vinculados a fundos - FIA Imposto de Renda
2024	
388	Referência
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Fundo da Infância e Adolescência
2044	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência - FIA
33390360600000000000	Serviços técnicos profissionais
175970030177	Recursos vinculados a fundos - FIA Imposto de Renda

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Objeto destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, poderão participar da presente dispensa eletrônica AS PESSOAS FÍSICAS que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 31.992,00**.

4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00.

4.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

4.5. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso, desde que insanável.

5. PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Sítio oficial do Município (portal da transparência), no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/05/2024 às 07:59h.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.

6.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Agente de Contratação via chat.

7.2. Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - Cartão CPF;

7.3. Cedula de Identidade

7.4. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao**

7.8. Anexos II, III, IV, V e VI deste Aviso.

7.9. Experiência de atuação como docente de no mínimo 6 meses; comprovada por contrato, registro em carteira de trabalho, portaria de nomeação

7.10. Certificado de conclusão de curso nível superior em qualquer área

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 06 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item 8.3, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.6. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.7. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

8.11. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não havendo oferecimento de propostas adicionais no prazo de publicidade, será classificado o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela mediante apresentação de boleto bancário em favor da contratada, conforme item 12 do Termo de Referência.

9.2. Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.2.2. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

9.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul – SC.

9.4. Junto ao Contrato a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no anexo V deste Aviso.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato decorrente deste Aviso terá vigência de até 31/12/2024, a contar da sua emissão, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Aviso da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Bento do Sul, 29 de Abril de 2024



Prefeitura de São Bento do Sul
Secretaria de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência visa a contratação de coordenador (a) para implantação do projeto criar Educamaker aprovado pelo CMDCA, com recursos do fia através do Banco Santander, o qual será executado pela secretaria municipal de educação na EBM Professora Adélia Lutz, com previsão de atender aproximadamente 450 crianças e adolescentes com aulas de robótica em laboratório com toda estrutura necessária para a execução do projeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
CNAE:					
01	COORDENADOR (A) PARA O LABORATÓRIO MAKER, ANEXO À EBM PROF. ADÉLIA LUTZ, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	8	mês	R\$3.999,00	R\$ 31.992,00

Os itens de consumo, objeto desta contratação não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme Decreto Nº 2.061/2023

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

O laboratório do EducaMaker atende cerca de 450 estudantes distribuídos em quatro oficinas Maker, no contraturno escolar: Tecnologia e Robótica; Ciência e Invenções; Comunicação e Mídias; e Matemática e Programação. Esses alunos são matriculados no ensino regular da Rede Municipal de Educação, bem como são jovens indicados pelo CRAS. Destacamos que a implantação do espaço Maker, contou recursos da Prefeitura e também recursos advindos do Banco Santander, do



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

edital "Amigo de valor, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA pelo FIA (Fundo da Infância e adolescência), o que ressalta o compromisso em proporcionar oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para os alunos. Dessa forma, é essencial contar com um profissional dedicado exclusivamente à coordenação do Projeto EducaMaker, a fim de promover a recepção, orientação, supervisão e relatoria necessárias para o bom funcionamento das atividades diárias no laboratório para dar continuidade ao projeto. Esse profissional para coordenar/secretariar o Projeto EducaMaker desenvolvido em laboratórios, justifica-se primordialmente pela necessidade de oferecer qualidade e suporte adequado aos estudantes atendidos pelo Projeto.

E por fim, ressaltamos que a contratação desse profissional através da dispensa fundamentada no art. 75, inciso II, se justifica diante da urgência e relevância em assegurar o adequado funcionamento do laboratório e a continuidade das atividades educacionais oferecidas por meio do Projeto EducaMaker aos estudantes. Considerando a especificidade das funções a serem desempenhadas, bem como o impacto positivo que o Projeto EducaMaker tem na formação dos jovens atendidos, a contratação de um profissional dedicado se apresenta como uma medida essencial para garantir a qualidade do serviço ofertado.

O objeto da contratação está previsto na linha 3194 no Plano de Contratações de 2024. Destacamos que não haverá mais contratação desse modelo para este objeto.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1 Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. As documentações necessárias são:

6.1.1 Certificado de Conclusão de curso nível superior em qualquer área.

6.1.2. Experiência de atuação como docente de, no mínimo, 6 meses, comprovada por contrato ou registro em carteira de trabalho ou portaria de nomeação.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços do objeto que se contrata deverá ser executado no laboratório Maker, anexo à EBM Professora Adélia Lutz, localizada na Rua Alto Paraguaçu, 344 – Cruzeiro, com início às 08:00 e término às 17:00, com 01 hora de almoço, de segunda a sexta-feira.

7.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 dias após a emissão da Nota de Empenho.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. O coordenador do do Projeto Maker fará a organização das atividades das oficinas, no que se refere a divulgação das oficinas, informações sobre o Plano de Trabalho de cada uma delas, coordenará os professores/ oficineiros responsáveis por elas, fará as matrículas das escolas municipais e do CRAS bem como o seu acompanhamento, com a organização das turmas e as informações sobre em que turmas cada estudante está matriculado; Sobre o andamento das atividades: o coordenador recepcionará os estudantes todos os dias para as aulas, entregará passes estudantis para o seu deslocamento, observará a frequência dos estudantes e informará as famílias sobre as faltas,acompanhará as necessidades dos oficineiros quanto aos materiais necessários e atenderá os estudantes em suas necessidades; sobre o registro das atividades: o coordenador fará o registro dos estudantes no Sistema Betha da Secretaria Municipal de Educação e encaminhará para as



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

Unidades Escolares; para o Departamento de Programas e Projetos: informará sobre o andamento do projeto, encaminhará relatórios; sobre os certificados dos concluintes das oficinas: o coordenador organizará, junto ao Departamento de Programas e Projetos a formatura dos estudantes, assim como comunicará as escolas, assim como confeccionará e imprimirá os certificados, além de outras funções correlatas ao bom funcionamento das oficinas do projeto.

7.6. Obrigações Da Contratante

7.6.1 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

7.6.2 Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

7.6.3 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

7.6.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6.5 Comunicar ao preposto da **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

7.6.6 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

7.6.7 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

7.6.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

7.6.9 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

7.6.10 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.6.11 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Obrigações Da Contratada

7.7.1 O (a) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e deste Termo de Referência.

7.7.2 Ter conhecimento em informática com domínio no pacote Office e aplicativos Google, preferencialmente experiência de atuação ou cursos de formação em Laboratórios/Espaços Maker. Atuar 40 horas semanais nas dependências do laboratório do EducaMaker, localizado anexo a EBM Professora Adélia Lutz, sendo 08 (oito) horas por dia, com início às 8:00 e término às 17:00, com 01 hora de almoço.

7.7.3 Comunicar à Diretoria de Programas e Projetos, Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte da Secretaria de Assistência Social.

7.7.4 Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

7.7.5 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Administração Pública Municipal, eventuais danos, avarias ou prejuízos, ao órgão contratante ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades.

7.7.6 Não alterar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

autorização da Administração Pública.

7.7.7 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com o profissional designado para prestar os serviços contratados.

7.7.8 A contratada deve manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente em relação à manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS e dos tributos federais, estaduais e municipais do município de domicílio e de execução dos serviços da Contratada.

7.7.9 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação; Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei Nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

representá-lo na execução do contrato.

8.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.2. O prazo de vigência será até 31/12/2024, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 1777/2022, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Patricia Aparecida Trojanovski

Rua Benjamin Constant, 120 – Centro – CEP 89280-484 São Bento do Sul – SC

Fone: (47) 3635-1014 / e-mail: educacao@saobentodosul.sc.gov.br



Prefeitura de São Bento do Sul

Secretaria de Educação

Fagundes.

10.2. O valor foi obtido através da remuneração paga para o coordenador pedagógico conforme Lei nº 945/2004 e alterações, uma vez que a formação e as atribuições do cargo são semelhantes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal, em parcelas de igual valor, conforme a prestação dos serviços, emissão de nota fiscal e ordem cronológica. A nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social. A Nota fiscal deverá constar CPF, discriminação dos serviços, número do empenho correspondente e da licitação e outros dados necessários à perfeita compensação do documento de cobrança. Após o recebimento, a nota fiscal será encaminhada ao departamento de contabilidade da Prefeitura, a qual efetuará o pagamento em ordem cronológica.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de São Bento do Sul. Dotação: 10.3. 2044.33390.36.000000 (1722)

13. DA GARANTIA:

13.1 Da garantia de Proposta:

() Sim (X) Não

13.2 Da garantia contratual: Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

(Nome do órgão)

Dispensa Eletrônica n.º 71/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR(A) PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CRIAR EDUCAMAKER APROVADO PELO CMDCA, COM RECURSOS DO FIA ATRAVÉS DO BANCO SANTANDER, O QUAL SERÁ EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA EBM PROFESSORA ADÉLIA LUTZ, COM PREVISÃO DE ATENDER APROXIMADAMENTE 450 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AULAS DE ROBÓTICA EM LABORATÓRIO COM TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

PROPOSTA:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máx	Valor Total
1	COORDENADOR PARA O LABORATÓRIO MAKER, FORMAÇÃO - ENSINO SUPERIOR COMPLETO; INFORMÁTICA BÁSICA - DOMÍNIO Pacote Office; DIFERENCIAL EXPERIÊNCIA OU CURSO SOBRE LABORATÓRIO/ESPAÇO MAKER.	MÊS	8	XXXXXX	XXXXXX
					XXXXXX
VALOR TOTAL R\$ →				R\$ XXX.XXX,XX	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ xx.xxx,xx

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Aviso.

No valor da proposta apresentada estão inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à entrega dos objetos, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições dos mesmos.



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Razão social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

[Cidade] __ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Dispensa Eletrônica n.º 71/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR(A) PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CRIAR EDUCAMAKER APROVADO PELO CMDCA, COM RECURSOS DO FIA ATRAVÉS DO BANCO SANTANDER, O QUAL SERÁ EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA EBM PROFESSORA ADÉLIA LUTZ, COM PREVISÃO DE ATENDER APROXIMADAMENTE 450 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AULAS DE ROBÓTICA EM LABORATÓRIO COM TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO IV

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Dispensa Eletrônica n.º 71/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR(A) PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CRIAR EDUCAMAKER APROVADO PELO CMDCA, COM RECURSOS DO FIA ATRAVÉS DO BANCO SANTANDER, O QUAL SERÁ EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA EBM PROFESSORA ADÉLIA LUTZ, COM PREVISÃO DE ATENDER APROXIMADAMENTE 450 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AULAS DE ROBÓTICA EM LABORATÓRIO COM TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2023.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

^[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**ANEXO V****CONTRATO Nº/2024****MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. JONAS RENATO KIESKI, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 842.761.349-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro,, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº, residente na Rua, Município de, portador (a) do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 71/2024 de 29 de abril de 2024, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida no Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, sendo a abertura em 09 de maio de 2024, homologado em de de 2024 e adjudicado em de de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de Coordenador(a) para implantação do Projeto Criar Educamaker aprovado pelo CMDCA, com recursos do FIA através do Banco Santander, o qual será executado pela Secretaria Municipal de Educação na EBM Professora Adélia Lutz, com previsão de atender aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) crianças e adolescentes com aulas de robótica em laboratório com toda estrutura necessária para a execução do projeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 71/2024, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2.1.1 Descritivo do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Coordenador (a) para o Laboratório Maker, anexo à EBM Prof. Adélia Lutz, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	8	mês	R\$.....	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;



- 3.1.2** O Aviso da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 71/2024;
- 3.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 3.1.4** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 3.1.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução.

3.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A prestação dos serviços do objeto que se contrata deverá ser realizada no laboratório Maker, anexo à EBM Professora Adélia Lutz, localizada na Rua Alto Paraguaçu, 344 – Cruzeiro, com início às 08:00 e término às 17:00, com 01 hora de almoço, de segunda a sexta-feira.

4.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

4.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Aviso da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 71/2024, proposta e exigências contratuais.

4.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Aviso da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 71/2024 e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5 O coordenador do Projeto Maker fará a organização das atividades das oficinas, no que se refere à divulgação das oficinas, informações sobre o Plano de Trabalho de cada uma delas, coordenará os professores/ oficineiros responsáveis por elas, fará as matrículas das escolas municipais e do CRAS bem como o seu acompanhamento, com a organização das turmas e as informações sobre em que turmas cada estudante está matriculado;

4.6 Sobre o andamento das atividades: o coordenador recepcionará os estudantes todos os dias para as aulas, entregará passes estudantis para o seu deslocamento, observará a frequência dos estudantes e informará as famílias sobre as faltas, acompanhará as necessidades dos oficineiros quanto aos materiais necessários e atenderá os estudantes em suas necessidades;

4.7 Sobre o registro das atividades: o coordenador fará o registro dos estudantes no Sistema Betha da Secretaria Municipal de Educação e encaminhará para as Unidades Escolares;

4.8 Para o Departamento de Programas e Projetos: informará sobre o andamento do projeto, encaminhará relatórios;

4.9 Sobre os certificados dos concluintes das oficinas: o coordenador organizará, junto ao Departamento de Programas e Projetos a formatura dos estudantes, assim como



comunicará as escolas, assim como confeccionará e imprimirá os certificados, além de outras funções correlatas ao bom funcionamento das oficinas do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência será de ... (.....) meses, a contar de de de 2024 até 31 de dezembro de 2024, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 A CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

8.2 O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor mensal de R\$ (.....) por oficina, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

8.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será mensal, em parcelas de igual valor, conforme a prestação dos serviços, emissão de nota fiscal e ordem cronológica. A nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social. A Nota fiscal deverá constar CPF, discriminação dos serviços, número do empenho correspondente e da licitação e outros dados necessários à perfeita compensação do documento de cobrança. Após o recebimento, a nota fiscal será encaminhada ao departamento de contabilidade da Prefeitura, a qual efetuará o pagamento em ordem cronológica.

9.2 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município.

9.3 A CONTRATADA emitirá nota fiscal e enviará a CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável



pelo recebimento.

9.3.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

9.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá a CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.10 "Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

9.16 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Assistência Social e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

9.17 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

9.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

9.19 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

9.20 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

9.21 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.22 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.23 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

9.24 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE



promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de **24 de abril de 2024**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.1.1 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10.2 A repactuação de preços (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

10.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo VI do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 71/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

11.1.2 Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

11.1.3 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 71/2024 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;



11.1.6 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.7 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 71/2024 e anexos;

11.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.9 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.10 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.11 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e constante no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 71/2024.

12.1.2 Ter conhecimento em informática com domínio no pacote Office e aplicativos Google, preferencialmente experiência de atuação ou cursos de formação em Laboratórios/Espaços Maker.

12.1.3 Atuar 40 (quarenta) horas semanais nas dependências do laboratório do EducaMaker, localizado anexo a EBM Professora Adélia Lutz, sendo 08 (oito) horas por dia, com início às 8:00 e término às 17:00, com 01 (uma) hora de almoço.

12.1.4 Comunicar à Diretoria de Programas e Projetos, Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte da Secretaria de Assistência Social.

12.1.5 Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

12.1.6 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Administração Pública Municipal, eventuais danos, avarias ou prejuízos, ao órgão contratante ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades.

12.1.7 Não alterar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração Pública.

12.1.8 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com o profissional designado para prestar os serviços contratados.

12.1.9 A Contratada deve manter, durante toda a execução do objeto, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente em relação à manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS e dos tributos federais, estaduais e municipais do município de domicílio e de execução dos serviços da Contratada.

12.1.10 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.11 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.12.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.003.2.044.3.3.3.90.36.06.00.00.00 275970030177 – Gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA

10.003.2.044.3.3.3.90.36.06.00.00.00 175970030177 - Gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Simone Lesnhak, ocupante do cargo de Diretora Departamento de Programa e Projetos, matrícula nº 18.850, CPF nº 788.512.899-72, lotada na Secretaria de Educação ou pela sua substituta, Servidora Patrícia Scheuer, ocupante do cargo de Professora de Ano Iniciais, matrícula nº 36.311, CPF nº 041.872.019-39, lotada na Secretaria de Educação, designadas como **Fiscal de Contrato**, e pela Servidora Marisa do Amaral, ocupante do cargo de Diretora Depto. de Políticas de Gestão do SUAS na Secretaria de Assistência Social, matrícula nº 12520, CPF nº 817.855.189-68, ou pela Servidora substituta Maria Glaci Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 46034, CPF nº 045.101.739-03, designadas como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.2.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

18.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, de de 2024.



Assinado digitalmente por:
JONAS RENATO KIESKI
03/05/2024 10:33:50

JONAS RENATO KIESKI
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Maykel Roberto Laube
Juliane Jablonski
Secretário de Administração
Administrativo

Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças

Larissa
Assistente

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 71/2024

JONAS RENATO KIESKI
Secretário de Assistência Social